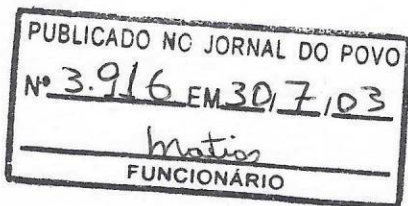




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 1062/2003

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Lei nº 8.212/91.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar Lançamento de Débito Confessado dos recolhimentos não efetuados e de competência dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal pendentes de adimplemento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo Único- Os débitos referentes ao Poder Legislativo Municipal poderão ser descontados dos repasses mensais, devidos a Câmara Municipal de Sarandi, nos mesmos percentuais da dívida confessa e durante o período de parcelamento junto ao INSS.

Art. 3º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Primeiro - No caso dos recursos oriundos do FPM serem insuficientes para quitação das obrigações previdenciárias correntes e das parcelas mensais do parcelamento autorizado por esta Lei, o Executivo Municipal poderá autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reter o valor da dívida mensal de outras receitas estaduais e municipais depositadas em quaisquer instituições financeiras.

Parágrafo segundo - O Poder Executivo Municipal acatará os dispositivos da Instrução Normativa INSS/DC nº 91, de 27 de junho de 2003, ou outra que vier substituí-la.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei, podendo ser suplementado se necessário.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de julho de 2003

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1062/2003 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de Parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

LEI Nº 1062/2003

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Lei nº 8.212/91.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar Lançamento de Débito Confessado dos recolhimentos não efetuados e de competência dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal pendentes de adimplemento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Parágrafo Único- Os débitos referentes ao Poder Legislativo Municipal poderão ser descontados dos repasses mensais, devidos a Câmara Municipal de Sarandi, nos mesmos percentuais da dívida confessada e durante o período de parcelamento junto ao INSS.

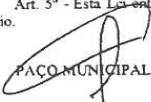
Art. 3º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Primeiro - No caso dos recursos oriundos do FPM serem insuficientes para quitação das obrigações previdenciárias correntes e das parcelas mensais do parcelamento autorizado por esta Lei, o Executivo Municipal poderá autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reter o valor da dívida mensal de outras receitas estaduais e municipais depositadas em quaisquer instituições financeiras.

Parágrafo segundo - O Poder Executivo Municipal acatará os dispositivos da Instrução Normativa INSS/DC nº 91, de 27 de junho de 2003, ou outra que vier substituí-la.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
PACO MUNICIPAL, 28 de julho de 2003  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

a Terceira

Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 28.07.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de julho de 2003. Edição nº 3.916 – QUARTA-FEIRA